



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ- Tel/Fax: (22) 2778-1099

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Rodovia RJ 142 - Estrada Serramar Km 61 s/n° - Vargem Grande - Casimiro de Abreu/ RJ - CEP 28.860-000 -
Telefax: (22) 2778-1732 e-mail: meioambientepmca@gmail.com

**CERTIDÃO AMBIENTAL
CA Nº 001/2017**

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Resolução CONEMA nº 42, de 17 de agosto de 2012 e em especial o Decreto Municipal nº 246, de 28 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, concede a presente Certidão Ambiental ao

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DE CASIMIRO DE ABREU - LACCA

CNPJ: 01.429/0003-83

Processo PMCA nº 2018/2015

Endereço: RODOVIA AMARAL PEIXOTO Nº 440/ LOJA 01 - CENTRO - BARRA DE SÃO JOÃO
2º DISTRITO - CASIMIRO DE ABREU - RIO DE JANEIRO - CEP 28.880-000

que atesta:

a Regularidade Ambiental de instalação e operação da atividade de Laboratório de Análises Clínicas para Posto de Coleta, em uma área de 167,00 m² (cento e sessenta e sete metros quadrados), com Coordenadas UTM 24 K 192299.96m E 7498631.57m S -x-x-x-x-x-x.

no seguinte local:

Endereço: RODOVIA AMARAL PEIXOTO Nº 440/ LOJA 01 - CENTRO

Complemento: 2º DISTRITO

Bairro: BARRA DE SÃO JOÃO

Cidade: CASIMIRO DE ABREU - RJ

CEP: 28.880-000


1 - Publicar comunicado de recebimento desta Certidão Ambiental no Diário Oficial Municipal e em jornal diário de grande circulação no Município, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta Certidão,, enviando cópias das publicações à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS.

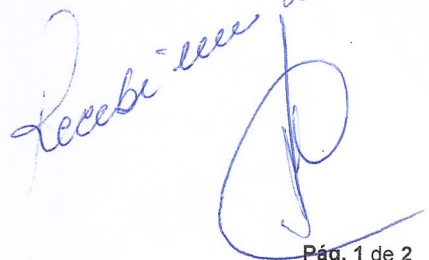
2 - Esta Certidão Ambiental não exige o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.

3 - Esta Certidão Ambiental não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade.

Esta Certidão é válida por tempo indeterminado desde que respeitadas às condições nela estabelecidas e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo PMCA nº 2018/15 e seus anexos.

Casimiro de Abreu, 31 de janeiro de 2017.


Nilton Francisco de Paula
Secretário Municipal de Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável
Portaria nº 008/2017

Recebi em 26/04/2017


CERTIDÃO AMBIENTAL

CA Nº 001/2017

Verso

- 4 - Atender à Lei Federal nº 12.305, de 02/08/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- 5 - Atender à Resolução nº 358 do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde, de 29/04/05.
- 6 - Atender à Resolução RDC nº 50 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, que dispõe sobre as Normas para Projetos Físicos de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde, de 21/02/02.
- 7 - Atender à Resolução RDC nº 306 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o Gerenciamento de Resíduos de Saúde, de 07/12/04.
- 8 - Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT referentes ao acondicionamento, coleta e transporte de resíduos de estabelecimentos de saúde.
- 9 - Atender a Norma Técnica - NT/FEEMA 202-R.10 - Dispõe sobre os Critérios e Padrões para Lançamento de Efluentes Líquidos.
- 10 - Atender à DZ 215-R.4 do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, que dispõe sobre o controle de carga orgânica biodegradável em efluentes líquidos de origem sanitária.
- 11 - Garantir que o Sistema de Tratamento de Esgotamento Sanitário, constituído por Fossa Séptica/ Filtro Anaeróbio/ Sumidouro esteja de acordo com a NBR-7229 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.
- 12 - Não cimentar a tampa de vedação do Sistema de Tratamento de Esgotamento Sanitário e das Caixas de Passagem e a de Gordura, de modo a facilitar a limpeza e a inspeção.
- 13 - Realizar a limpeza periódica do Sistema de Esgotamento Sanitário e da Caixa de Gordura, utilizando os serviços de empresa licenciada pelo Instituto Estadual do Ambiente - INEA, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização.
- 14 - O Projetista é o responsável técnico pelas instalações estruturais existentes no empreendimento, estas que devem seguir as especificações previstas para estabelecimentos/ instituição de saúde.
- 15 - Os pisos, paredes e bancadas devem ser de material impermeável e que sejam de fácil limpeza.
- 16 - Os locais de lavagem e o de descarte de materiais devem ter características específicas de forma a permitir que o funcionário responsável cumpra devidamente os procedimentos estabelecidos pela legislação vigente.
- 17 - O Responsável Técnico pela operação da atividade é o incumbido pelo cumprimento das previsões legais constantes ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde - PGRSS a ser executado na atividade.
- 18 - Executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde - PGRSS de acordo com as especificações técnicas constantes ao apresentado.
- 19 - Informar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS quaisquer alterações que ocorram no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde - PGRSS.
- 20 - Acondicionar os resíduos sólidos urbanos, bem como, os resíduos infectantes provenientes da atividade em recipientes adequados de acordo com cada grupo específico classificado, garantindo o risco de não contaminação, e conservá-los em recipiente com tampas até o seu recolhimento pelo órgão municipal responsável.
- 21 - Os exames laboratoriais dos materiais coletados: sangue, urina e fezes de humanos, deverão ser realizados obrigatoriamente na matriz do Laboratório de Análises Clínicas vinculado ao Posto de Coleta, sendo aquele igualmente licenciado para atividade.
- 22 - Manter Programa de Treinamento Periódico em situações emergenciais que envolvam acidentes de resíduos gerados, previstos nos procedimentos de biossegurança, mantendo devidamente o registro dessas ações, em conformidade com as legislações pertinentes.
- 23 - Comunicar imediatamente ao Serviço de Operações em Emergências Ambientais do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, através do número (21) 2334-7910 e 2334-7911 com plantão de 24 horas, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente ambiental.
- 24 - Manter disponíveis e prontos para uso os equipamentos e materiais de atendimento à emergências.
- 25 - Não realizar queima de qualquer material ao ar livre.
- 26 - Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da Dengue, Zika e Chikungunya.
- 27 - Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos).
- 28 - Manter atualizados, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS os dados cadastrais relativos à atividade certificada.
- 29 - Submeter previamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação na atividade certificada.
- 30 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.

-x-x-x x-x-x-x-



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ- Tel/Fax: (22) 2778-1099

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Rodovia RJ 142 - Estrada Serramar Km 61 s/n° - Vargem Grande - Casimiro de Abreu - RJ - CEP 28.860-000 -
Telefax: (22) 2778-1732 e-mail: meioambientepmca@gmail.com

CERTIDÃO AMBIENTAL
CA N° 001/2017

PROCESSO N°	2018/15
RUBRICA	AC
FLS	202

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n° 140, de 08 de dezembro de 2011, Resolução CONEMA n° 42, de 17 de agosto de 2012 e em especial o Decreto Municipal n° 246, de 28 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, concede a presente Certidão Ambiental ao

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DE CASIMIRO DE ABREU - LACCA

CNPJ: 01.429/0003-83

Processo PMCA n° 2018/2015

Endereço: RODOVIA AMARAL PEIXOTO N° 440/ LOJA 01 - CENTRO - BARRA DE SÃO JOÃO
2° DISTRITO - CASIMIRO DE ABREU - RIO DE JANEIRO - CEP 28.880-000

que atesta:

a Regularidade Ambiental de instalação e operação da atividade de Laboratório de Análises Clínicas para Posto de Coleta, em uma área de 167,00 m² (cento e sessenta e sete metros quadrados), com Coordenadas UTM 24 K 192299.96m E 7498631.57m S -x-x-x-x-x.

no seguinte local:

Endereço: RODOVIA AMARAL PEIXOTO N° 440/ LOJA 01 - CENTRO

Complemento: 2° DISTRITO

Bairro: BARRA DE SÃO JOÃO

Cidade: CASIMIRO DE ABREU - RJ

CEP: 28.880-000

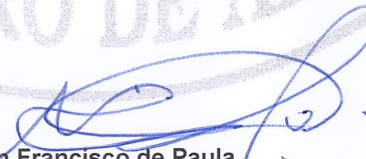
1 - Publicar comunicado de recebimento desta Certidão Ambiental no Diário Oficial Municipal e em jornal diário de grande circulação no Município, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta Certidão,, enviando cópias das publicações à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS.

2 - Esta Certidão Ambiental não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.

3 - Esta Certidão Ambiental não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade.

Esta Certidão é válida por tempo indeterminado desde que respeitadas às condições nela estabelecidas e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo PMCA n° 2018/15 e seus anexos.

Casimiro de Abreu, 31 de janeiro de 2017.


Nilton Francisco de Paula
Secretário Municipal de Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável
Portaria n° 008/2017